



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1203

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1195, DE 15/05/2000, E APROVA NOVO PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO "LINDO HORIZONTE", LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DE MIRAÍ - MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Mirai-Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1195, de 15 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica aprovado o novo Projeto do Loteamento "LINDO HORIZONTE", situado no perímetro urbano de Mirai, Sítio Tabões, Bairro Recanto Tranquilo, de propriedade de Argeu da Silva Botelho e sua Esposa, tudo de acordo com a planta de situação e memorial descrito, com as áreas abaixo relacionadas:

| | |
|--------------------|-------------------------|
| Área dos Lotes | 19.188,92m ² |
| Área de Arruamento | 8.296,32m ² |
| Área Verde | 4.212,85m ² |

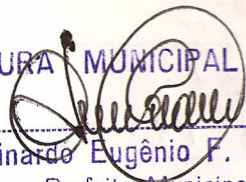
Art. 3º - Nos termos do artigo 18, item V, da Lei Federal 6.766 os serviços de infra-estrutura e saneamento básico, serão realizados no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob inteira responsabilidade do loteador, conforme cronograma, acompanhado do competente instrumento de garantia para execução das obras, com caução dos lotes nº 23 a 29 da Quadra "C".

Art. 4º - Fica terminantemente proibido a subdivisão dos lotes que compõem o Loteamento "LINDO HORIZONTE".

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 13 de novembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ


Dinardo Eugênio F. Triani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Pça. Raul Soares, 126 - telefone (032) 426-1288
36790-000 • MIRAÍ • MG

Fabio Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria